



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 09, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Cria o Banco de Peritos, Tradutores e Intérpretes do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e adota providências correlatas.

O DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional de acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário e o dever do Estado de prestar assistência judiciária integral e gratuita às pessoas carentes, conforme disposto nos incisos XXXV, LV, e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 127, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete, em casos de beneficiários da justiça gratuita, no âmbito da justiça de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TJ/AL nº 12, de 2 de outubro de 2012, que instituiu o serviço de perito, intérprete e tradutor, custeados com recursos do Tribunal de Justiça de Alagoas, em processos de natureza cível e criminal, aos beneficiários da justiça gratuita;

CONSIDERANDO a existência de rubrica orçamentária específica destinada à despesa resultante da elaboração de laudos periciais, em processos que envolvam justiça gratuita; e

CONSIDERANDO o que dispõe os Processos Administrativos nº 00219-7.2012.001 e nº 06257-6.2011.001,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Criar o Banco de Peritos, Tradutores e Intérpretes do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, estabelecendo procedimentos para o credenciamento de profissionais para atuarem em processos cíveis e criminais que se exigem a realização de perícia.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º O credenciamento dos profissionais será instituído, por meio de cadastro eletrônico, em ferramenta disponibilizada no endereço eletrônico da Corregedoria: www.tjal.jus.br/corregedoria.

Art. 3º Cada profissional a ser credenciado deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser bacharel;

~~II- comprovar a especialidade na matéria sobre a qual deverá opinar, a ser atestada por meio de certidão do órgão a que estiver vinculado;~~

II- comprovar a especialidade na matéria sobre a qual deverá opinar; (Redação dada pelo Provimento nº 26, de 14 de novembro de 2013)

III- estar devidamente cadastrado no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

IV – comprovar, por meio de certidão, a regularidade perante a entidade profissional a que estiver vinculado. (Incluído pelo Provimento nº 26, de 14 de novembro de 2013)

§ 1º As certidões a que se refere o inciso IV deste artigo, deverão ser expedidas no máximo 30 (trinta) dias antes do credenciamento. (Redação dada pelo Provimento nº 28, de 19 de dezembro de 2013)

§ 2º O requisito previsto no inciso I deste artigo não se aplica aos Corretores de Imóveis habilitados no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - CNAI. (Incluído pelo Provimento nº 28, de 19 de dezembro de 2013)

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 4º O profissional já cadastrado, poderá pedir sua exclusão do cadastro a qualquer tempo.

Art. 5º A Corregedoria poderá descredenciar os profissionais nas seguintes hipóteses:

I- desinteresse da administração;

II- por práticas de atos ou omissões lesivas às partes e ao Poder Judiciário, assim



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

como das atividades correlacionadas à perícia quando informado pelo juiz titular da causa;

III- descumprimento do contido nesse Provimento e demais normas que regem a matéria.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º A designação de perito, tradutor ou intérprete é competência exclusivamente do juiz da causa, conforme os profissionais credenciados no Tribunal de Justiça, sendo-lhe vedado nomear cônjuge, companheiro(a) e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 1º A regra contida no caput deste artigo também deverá ser observada em relação aos servidores do juízo.

§ 2º Poderá o juiz, ainda, substituir o perito, tradutor ou intérprete, desde que o faça de forma fundamentada.

DO PAGAMENTO

Art. 7º O pagamento dos honorários periciais, de tradutor ou intérprete, nos casos de justiça gratuita, efetuar-se-á mediante determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, após requisição expedida pelo juiz do feito, observando-se a ordem cronológica de apresentação destas e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo perito.

Art. 8º As requisições deverão indicar, obrigatoriamente:

- a) o número do processo;
- b) o nome das partes e respectivos CPF ou CNPJ;
- c) o valor dos honorários, especificando se de adiantamento ou se finais;
- d) o número da conta bancária para crédito;
- e) natureza e característica da perícia;
- f) declaração expressa de reconhecimento, pelo Juiz, do direito à justiça gratuita;
- g) certidão do trânsito em julgado e da sucumbência na perícia, se for o caso;



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- h) endereço e telefone do perito, intérprete ou tradutor; e
- i) inscrição no INSS do perito, intérprete ou tradutor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 9º O Banco de Peritos, Tradutores e Intérpretes ficará sob a responsabilidade da Corregedoria Geral da Justiça que, por meio do Departamento Central de Assuntos Judiciários—DCAJ, administrará o sistema.~~

Art. 9º O Banco de Peritos, Tradutores e Intérpretes ficará sob a responsabilidade da Corregedoria-Geral da Justiça que, por meio da Secretaria-Geral, administrará o sistema. (Redação dada pelo Provimento nº 05, de 06 de fevereiro de 2019)

Art. 10. As dúvidas, sugestões e orientações deverão ser encaminhadas para o e-mail: secretaria-cgj@tjal.jus.br.

Art. 11. A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, no sentido de tornar efetivas as disposições aqui contidas, implementará, no prazo de 15 (quinze) dias, ferramenta eletrônica para cadastramento dos profissionais a que se refere este Provimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Maceió, 22 de maio de 2013.

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**
Corregedor Geral da Justiça